

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.114

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1959

LEI N. 1.725 — DE 17 DE AGOSTO DE 1959

Cria o Município de Tomé-Açu e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É criado o Município de Tomé-Açu, desmembrado do Município de Acará, com sede no povoado de Tomé-Açu, que passa à categoria de cidade, com o nome do Município.

Art. 2.º O Município de Tomé-Açu, criado por esta lei, terá os seguintes limites territoriais:

I — Com o Município de Acará.

Começa no nascente do Rio Moju, segue pelo divisor de águas do Rio Acará e Acará Miri até confrontar a foz do igarapé Mocóezinho, affluent direito do Rio Acará Miri. Segue pelo Igarapé Mocóezinho, águas acima, até suas nascentes, daí alcança por uma reta as nascentes do rio Bujarú.

II — Com o Município de Capim:

Começa nas nascentes do rio Bujarú, daí segue pelo divisor de águas dos rios Acará-Miri e Capim até as nascentes do Rio Moju.

Parágrafo único. O Município de Tomé-Açu abrange todo o vale do Rio Acará-Miri a partir da foz do seu affluent Mocóezinho.

Art. 3.º O Município de Tomé-Açu deve ser instalado no prazo de segundo as condições estabelecidas em lei e deverá ser incluído na nova lei de divisão territorial-administrativa e judiciária a ser votada pela Assembleia Legislativa.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 2.920 — DE 17 DE AGOSTO DE 1959

Concede equiparação do curso primário da Escola Paroquial "Santo Antônio", com sede na vila de Belterra, município de Santarém, aos cursos de ensino oficial congêneres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual, e entendendo ao que requereu a sr. Felismina Sales Machado que, como religiosa, assina Irmã Maria Bernardete, diretora da Escola Paroquial "Santo Antônio", com sede na vila de Belterra, município de Santarém,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a equiparação do curso primário da Escola Paroquial "Santo Antônio", com sede na vila de Belterra, município de Santarém, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime ado-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Brasiliense de Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão D, do Quadro Único, para servir junto à Coletoria de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aderson Alves Pessôa, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão D, do Quadro Único, para servir junto à Coletoria de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celina dos Santos Porto, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado e Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Lázaro de Carvalho e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão D, do Quadro Único, para servir junto à Coletoria Estadual de Abaeté.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26/7/1958 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Brasiliense de Melo Oliveira, no cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, para servir junto à Coletoria de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

(Cr\$ 31.740,00) anuais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA.
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGEM:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMAR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6282

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na
venda atacado, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPLÍCITE

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. G., e no posto coletor à rua 23 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anexas
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que ficarão
válidas.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
do escclarecimento solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
viale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se far-
neceão aos assinantes que os solicitem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de julho de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldeimar Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 11 DE AGOSTO
DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Letícia Silva Galvão, para
exercer, interinamente, o cargo
de 1a. entrância, padrinho A, do
Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldeimar Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaSECRETARIA DE ESTADO
DE PRODUÇÃODECRETO DE 4 DE AGOSTO
DE 1959

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Francisca
Costa e Silva, extranumerária
diarista da Secretaria de Es-
tado de Produção, 36 dias de li-
cença para tratamento de saúde,
em prorrogação, a contar de 23
de junho a 22 de julho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de ProduçãoSECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA
PÚBLICADECRETO DE 10 DE AGOSTO
DE 1959

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de acôr-
do com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabi-
lidade, disponibilidade, licença e
férias, Mário Assis das Neves,
Guarda Civil de 3a classe da In-
spectoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segu-
rança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTICAGABINETE
DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário do Interior
e Justiça.
Em 13/8/59.

Peticão:
0340 — Dirce Rendeiro de No-
ronha, funcionária lotada na Jun-
ta Comercial, pedindo efetividade
anexo o of. 39/01391, da J. C. —
Ao D. S., para examinar e emitir
parecer.

Ofícios:
N. 6-A/56, da Polícia Militar —
sobre a reforma do soldado Luis
Gonçaga de Lima. — Ao Co-
mando da P. M. E. para reexa-
minar este caso e propor o que fôr
preciso à solução do mesmo.

N. 1-4, da Polícia Militar —
sobre a reforma do carp.
Antônio Amorim. — Ao Co-
mando da P. M. E. para reexa-
minar este caso e propor o que fôr
necessário para solução do mes-
mo.

N. 379, da Assistência Ju-
diciária do Civil — Belém, pe-
dindo a publicação do edital em
que é interessada Stella Lopes do
Nascimento. — Atenda-se, na
forma costumeira.

N. 388, da Assistência Ju-
diciária do Civil — pedindo a
publicação do edital em que é
interessada Flora Albernaz da
Costa. — Atenda-se, na forma
costumeira.

N. 1260, da Secretaria de
Educação e Cultura — remetendo
o decreto que transforma as esco-
las reunidas de Baião, em grupo
escolar, com a denominação de
"Levindo Rocha", Portaria sobre
o pintor Leônidas Monte, profes-
sor de Desenho do C. E. P. C. e
decreto que concede equiparação
do curso primário da Escola Pa-
roquial "Santo Antônio", na Vila
de Belterra — Santarém. — A
Diretoria da Secretaria, para re-
gistrar e publicar.

N. 738, da Assembléia Le-
gislativa — anexo um requeri-
mento de autoria do Deputado
Miguel Santa Brígida, pedindo
providências sobre o restabeleci-
mento da escola primária do lu-
gar denominado "Laranjal", em
Salinópolis. — Preliminarmente,
solicite-se informações à Sec. de
Educação.

N. 760, da Assembléia Le-
gislativa — anexo um requeri-
mento de autoria do deputado
Avelino Martins, sobre o reparo
da estrada de Igarapé-Açu e Ma-
racanã. — Preliminarmente, à
audiência do D. E. R.

N. 106, do Departamento
de Estradas de Rodagem — sobre
a exoneração do Eng. Luiz Anto-
nio Flueury da Fonseca das fun-
ções de representante daquele
Departamento no C. R. de Trâ-
nsito e nomeação do dr. Antero
dos Santos Soeiro. — Lavrem-se
os atos.

Terça-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Agosto -- 1959 -- 3

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1959

MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO
MÊS DE JULHO

RECEBIMENTOS

Receita Extraordinária	1.714,30
Eventuais	
Contas Correntes	
Departamento de Receita —	
C/Recolhimento	71.150.772,40
Bancos e Correspondentes	7.207.149,16
	78.357.921,50
Diversas Contas	
Adiantamentos	92.983,00
Associação Paraense de Servidores Públicos	6.450,00
Consignações	1.153.428,70
Depósitos Diversos	11.850,00
Desenvolvimento Econômico —	
C/Reembolso	6.200,00
Montepio dos Funcionários Públícos do Estado	1.308.793,80
Montepio Municipal	774,00
	2.580.479,50
SALDO do mês de junho	
	80.940.115,30
	11.707.633,20
	Cr\$ 92.647.748,50

— ||| —
PAGAMENTOS

Legislativo	
Assembléia Legislativa	2.100.700,00
Secretaria da Assembléia Legislativa	470.635,20
	2.571.335,20
Judiciário	
Tribunal de Justiça	311.000,00
Secretaria do Tribunal de Justiça	173.700,00
Juizes da Capital e do Interior	336.000,00
Ministério Público	356.800,00
Secretaria do Ministério Públíco	41.800,00
Assistência Judiciária Civil	92.700,00
Jurados	125.733,20
Corregedoria Geral da Justiça	6.000,00
Depósito Público	10.700,00
Repartição Criminal	56.273,80
	1.510.712,00
Tribunal de Contas	
Tribunal de Contas	
Executivo	
Governo do Estado	58.709,30
Residência-Governamental	37.300,00
Gabinete Civil	26.100,00
Gabinete Militar	6.000,00
Escritório de Representação do Pará	35.833,00
Departamento do Serviço Públíco	180.166,60
	344.108,90
Secretaria de Estado de Governo	
Secretaria e Gabinete	84.299,80
Imprensa Oficial	225.132,90
Garage do Estado	45.100,00
Departamento Estadual de Estatística	131.966,00
Teatro da Paz	36.200,00
	522.698,70

Secretaria de Estado de Interior e Justiça	
Secretaria e Gabinete	112.459,90
Departamento Estadual de Segurança Pública	73.599,80
Serviço de Administração	27.999,90
Delegacias Fáciais	709.700,00
Delegacias Policiais do Interior	9.800,00
Presídio São José	62.366,60
Inspectoria da Guarda Civil	1.342.225,90
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	30.600,00
Conselho Penitenciário	6.500,00
Inspectoria da Polícia Marítima e Aérea	159.693,50
Delegacia Estadual de Trânsito	641.426,70
Corregedoria Policial	42.550,00
Serviço de Registro de Estrangeiros	20.100,00
Serviço Médico Legal	111.000,00
Serviço de Identificação Civil	28.950,00
Serviço de Identificação Criminal de Estatística	14.700,00
Policia Militar do Estado	5.160.303,90
Educandário Nogueira de Faria	107.600,00
Asilo Dom Mamede Costa	87.800,00
Junta Comercial	36.450,00
Fundo Estadual do Serviço Social	480.000,00
	9.265.826,20
Secretaria de Estado de Finanças	
Secretaria e Gabinete	47.141,00
Departamento de Receita	560.571,90
Mesas de Rendas, Coletorias e Pôstos Fiscais	8.708,60
Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas	693.884,80
Departamento de Despesa	86.373,30
Departamento de Contabilidade	59.560,00
Procuradoria Fiscal	5.800,00
Matadouro do Maguari	400.684,30
	1.862.723,90
Secretaria de Estado de Produção	
Secretaria e Gabinete	362.756,40
Departamento de Administração	47.000,00
Departamento de Fomento	87.126,60
Departamento de Colonização	61.300,00
Departamento de Cooperativismo e Assistência Rural	42.900,00
Departamento de Classificação de Produtos	137.750,00
Granja Modelo do Estado	19.800,00
Granja Alberto Engelhard	19.800,00
Escola de Medicina Veterinária da Amazônia	24.700,00
Fomento de Produção Animal	50.000,00
Fomento Econômico em Geral	800,00
	853.933,00
Secretaria de Estado de Educação e Cultura	
Secretaria e Gabinete	152.820,00
Instituto Lauro Sodré	393.620,00
Escola José Alves de Azevedo	13.200,00
Orfanato Antônio Lemos	163.140,00
Conservatório Carlos Gomes	118.500,00
Colégio Estadual País de Carvalho	447.541,10
Instituto de Educação do Pará	274.313,00
Ensino Primário	2.800.702,50
Biblioteca e Arquivo Público	73.799,90
Inspectoria Escolar	58.000,00
Fundo Educacional	1.000,00
Serviço de Educação Física	83.100,00
	4.579.736,50
Secretaria de Estado de Saúde Pública	
Secretaria e Gabinete	1.098.366,10
Instituto Evandro Chagas	3.600,00
Hospital Juliano Moreira	82.240,00
Hospitais de Isolamento	193.426,40
Ambulatórios de Endemias	193.426,40
Centro de Saúde n. 1	190.660,00
Centro de Saúde n. 2	264.300,00
Pósto de Higiene no Jurunas	53.600,00

4 — Terça-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1959

Pôsto de Higiene da Pedreira	49.000,00
Serviço de Assistência Médico-Social	29.800,00
Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância	17.750,00
Serviço Médico Itinerante	39.500,00
Distritos Sanitários do Interior	182.400,00
Laboratórios	76.500,00
Serviço de Profilaxia da Lepra	6.000,00
Dispensário Souza Araújo	15.200,00
Colônia do Prata	326.497,80
Colônia de Marituba	51.500,00
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	62.500,00
Escola de Enfermagem do Pará	216.093,20
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação	 3.013.933,50
Secretaria e Gabinete	152.903,50
Departamento Estadual de Aguas	1.876.013,90
Serviço de Cadastro Rural	38.500,00
Construção de Próprios do Estado	285.761,20
Conservação de Próprios do Estado	477.350,00
 Encargos Gerais do Estado	 2.830.528,60
Pessoal Inativo	3.982.175,20
Contribuições para Previdência	311.377,80
Pensões Diversas	94.331,40
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	2.861.718,90
Diversos	4.107.235,20
 Receita Extraordinária	 2.130,00
Eventuais	21.000.000,00
Contas Correntes	
Bancos e Correspondentes	
Diversas Contas	
Adiantamentos	24.869,20
Associação Paraense de Servidores Públicos	15.780,00
Consignações	305.415,90
Depósitos Diversos	17.960,00
Fornecedores	9.657.675,20
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	1.299.337,40
Prefeituras Municipais do Interior — C/Réditos	112.134,10
Prefeituras Municipais do Interior — C/Impôsto Sobre Castanha	1.384.078,30
Restos a Pagar — C/Amortização	658.077,10
Suprimento para Pagamentos no Interior	4.441.037,70
 SALDO para o mês de agosto..	 78.221.014,80 14.426.733,70 Cr\$ 92.647.748,50

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 6 de agosto de 1959.

Alexandre Brasil de Oliveira
Pelo Contador

Célio Danin Marques
Diretor do Departamento de Despesa

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13-8-59.

Processos:

S/n., do Juiz de Direito da

6a. Vara Cível — A Secretaria, para arquivar.

N. 900, do Lóide Brasileiro — Ao conferente, para permitir o embarque.

N. 3591, de Martins Piñeiro & Cia. — A Secretaria, para arquivar.

N. 3547, de David Seruya & Cia. — A 1a. Secção, para revalidar os atestados anexos de números 23174 —

23177 — 23403 — 23168 — 23170 — 23167 e, em seguida, remeter à 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 3457, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 3453, de Marques Pinto S. A. — A 1a. Secção, para liquidar o termo de responsabilidade, processando os despachos e em seguida encaminhar à 2a. secção, para cobrar os serviços remunerados.

N. 3435, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — À 1a. secção, para informar os números das exportações.

N. 522, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 3581, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia — À 1a. secção, para dar baixa nos termos.

N. 3579, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.

N. 3583, de Angenor Porto Pena de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3585, de Abib Kalume & Cia. — À 1a. secção, para assinar termo de responsabilidade e, em seguida, ao conferente, para dar saída.

N. 740, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

Ns. 201 a 42066, da 1a. Zona Aérea (Q4. G.) — Entregue-se.

N. 689, do Território Federal do Amapá — Ao conferente para saída e transferir para o armazém n. 10, para embarcar.

N. 3588, da Companhia Amazonas — À 1a. secção, para processar os despachos.

Ns. 3587 e 3586, da cida-Companhia — Idêntico despacho.

N. 191, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Agradecer e arquivar.

N. 0866, da C. PP. do Estado do Pará e Amapá. — Agradecer e arquivar.

N. 396, da Secretaria de Estado de Produção — Agradecer e arquivar.

N. 3590, de José da Palma — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3589, de Francisco Nilo Pessoa da Mota — Embarque-se.

N. 3580, de Floriano Peixoto de Moraes — Embarque-se.

N. 3584, de Paulo Pirani — Verificado, embarque-se.

N. 3585, de Philip H. Paris — Verificado, embarque-se.

N. 3520, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. secção, para cobrar o serviço remunerado.

Ns. 3521 e 3473, da ci-tada Companhia — Idêntico despacho.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E

TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor de Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 12-8-59.

Casa do Plissé Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Norbrasil Ltda. — Ao fiscal do distrito, para levantar o débito da firma e informar em separado.

Lojas Nativo Amazônia Ltda. — Ao fiscal do distrito para verificar o débito da firma e informar em separado.

C. M. Rocha Irmão & Cia., Ltda. — À Secção Mecanizada.

Cipriano S. Lopes — Ao fiscal do distrito, para informar o débito da firma e informar, em separado.

Tourão de Miranda & Cia. Ltda. — À Secção Mecanizada.

J. Furtado & Cia. — Ao fiscal do distrito, para verificar e informar.

Raimundo Avelino dos Reis — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

David Serruya — À Secção Mecanizada.

Cândida Pontes Cardoso — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — À Secção Mecanizada.

Aguilera & Gorri — Ao fiscal do distrito, para verificar a situação da firma e informar.

Angelo Simões da Fonseca — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

A. Monteiro da Silva Tecidos S. A. — A requerente deve apresentar para atendimento do solicitado, os livros fiscais e respectivo cartão de inscrição. Ao fiscal do distrito, para dar ciência aos interessados.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARA

PORTARIA N. 463 — DE 14 feridas pela Portaria n. 39, de

DE AGOSTO DE 1959 19 de junho de 1952, da Co-

O Presidente da Comissão missão Federal de Abasteci- de Abastecimento e Preços do mento e Preços, nos termos

Estado do Pará, no uso das da deliberação do Plenário atribuições que lhe são con- desta COAP, tomada em sua

reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto corrente, e,

Considerando o memorial da Ocrim do Brasil S. A., no qual o referido moinho solicita permissão para exportar para o exterior, os excedentes de sub-produtos de trigo (farelo, farelinho e remoído de trigo), em decorrência da super-produção dêsses produtos;

Considerando que, pela demonstração do movimento mensal enviada a este órgão, pela Ocrim do Brasil S. A., ficou evidenciado que o estoque dos referidos sub-produtos, existente nos armazéns daquêle moinho até o dia 31 de julho de 1959, era de 10.000 sacos de farelo e farelinho e 3.808 sacos de remoído, sem colocação no mercado local,

Considerando que a exportação dêsses produtos para o exterior, proporcionará entrada de divisas estrangeiras no país, o que, no momento, é de vital importância para a economia nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o moinho local Ocrim do Brasil S. A., a exportar para o exterior, preenchidas as formalidades legais na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., os excedentes de sub-produtos de trigo (farelo, farelinho e remoído de trigo).

Art. 2º. O moinho de trigo Ocrim do Brasil S. A. compromete-se a enviar mensalmente a este órgão, uma demonstração do movimento de exportação dêsses subprodutos.

Art. 3º. A autorização a que se refere o art. 1º, desta Portaria, poderá ser tornada sem efeito desde que se faça sentir a diminuição dos estoques de trigo no moinho local.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 14 de agosto de 1959. — Guilherme de La Rocque, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 533 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis ao Sr. Benedito de Oliveira Guimarães, Estatístico, lotado na D.M.E. — Oficina Central, à disposição da Polícia Rodoviária, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 25|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 534 — DE 31 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Raimundo Olávio de Moraes Despachante, ref. 6, classe 3, lotado no Almoxarifado, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 30|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 539 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas à servidora Elza Leal de Souza, Telefonista, lotada na D.A. — Gabinete, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 1|8 a 24|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 541 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Pedro Tavares da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 25|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 542 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Raimundo Olávio de Moraes Despachante, ref. 6, classe 3, lotado no Almoxarifado, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 1 a 30|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de julho de

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Soares dos Santos, Ajudante, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 25|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 543 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Feliciano Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência as férias regulamentares relativas ao ano de 1956|57, a contar de 1 a 25|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 544 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Firmino Mariano Corrêa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a contar de 1 a 25|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro
Soeiro
Assistente Administrativo

6 — Terça-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1959

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifco pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escorial "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação d'este, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias : 14, 15, 18, 19,
20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28,
29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9,
10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18,
19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRA-
ÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G — Dias — 4 a 30-8 e 1 a 8-9-59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ES-
TRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifco os Srs. Melchior Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Araujo, Aux. de Engenheiro Mota, Motorista; José Câmara, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único d'este D.E.R.Pa., da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço pôr mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação d'este edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto : — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31-7 e 1 a 28-8-59)

Editorial de chamada

Pelo presente, notifco o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único d'este D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação d'este edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1958.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto : — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31-7 e 1 a 28-8-59)

PREFEITURA MUNICIPAL DO
CAPIM

Service Municipal de Estradas de Rodagem, (S.M.E.R.-Cp.)

O Prefeito Municipal do Capim, usando de suas atribuições legais, abre Concorrência Pública, através do S.M.E.R.-Cp., para construção de 14 Kms. da estrada "Colônia 2 de Junho — BR-14".

O gabarito será o da Classe I das Normas para Construção da Estrada, isto é, uma secção transversal observando 10 Km. de desmatamento, 8 dítos de destocamento e 6m. de pista, (distância entre sarjetas), será implantado em "grande" colante com desenvolvimento total em terreno natural, isto é, sem revestimento.

O material para obras d'Arte será fornecido pelo S.M.E.R.-Cp., sendo a mão de obra por conta do contratante.

Esta Concorrência será julgada dia 20 do corrente às 16 horas na Prefeitura Municipal do Capim.

É reservada a Prefeitura aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, sendo vedado cobertura de melhor oferta após o julgamento dessa Concorrência.

Gabinete da Prefeitura Municipal do Capim, 3 de agosto de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto : — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — 25 a 31-7 e 1 a 29-8-59)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Joaquim Teodoro dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra devoluta, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.21 — 29-7-8 e 18-8-59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Oswaldo Araujo de Andrade, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra devoluta, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por todos os lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.22 — 29-7-8 e 18-8-59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por João Prata Junior, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra devoluta, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Térmo; 1.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por todos os lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.23 — 29-7-8 e 18-8-59)

3 — Terça-feira ,18

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1959

os títulos múltiplos de ações, garantindo ao acionista o direito de ter tantos títulos quantos forem as ações que possuir, desde que satisfaça os emolumentos fixados pela Diretoria para esse fim. Parágrafo primeiro. As pessoas jurídicas de direito público não poderão ter mais de vinte por cento do valor das ações representativas do capital social, de que cada uma delas sór titular, em ações ordinárias, devendo o excedente ser convertido em ações preferenciais se os direitos já adquiridos. Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos casos de aumento de capital que ocorrem a partir de dez de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, por isso que, dessa data por diante será permitido às pessoas jurídicas de direito público, adquirirem ou subscreverem ações ordinárias com direito de voto sem qualquer restrição podendo tornar-se majoritárias". E como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas declarou encerrada a sessão, do que, para constar, se levou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada e por mim, Oswaldo Trindade, funcionando como secretário, suscrita.

Belém, 10 de julho de 1959.

Presença dos senhores acionistas à Assembléia Geral Extraordinária

S/A realizada em 10 de julho, de 1959

Loris Olímpio de Araújo.

Oswaldo Trindade.

Benedito Carvalho, pelo Governador do Estado.

Wilson Senna Muniz, p/SPVEA.

Firmo Ribeiro Dutra

Paulo Menezes Bentes, p/Banco de Crédito da Amazônia.

Idalvo Pragana Toscano, p/Associação Comercial do Pará.

Raimundo de Nazaré F. Cruz, p/Caixa Ec. F. do Pará.

Jayme Barcessat.

Hugo Augusto Barbosa Canelas.

Antonio Lemos da Silva.

Cândido Marinho da Rocha.

Confere com o original — Fórmula e Luz do Pará S/A — Cândido Marinho da Rocha — Respondendo pela Presidência.

Cr\$ 200,00

Pagou os Emolumentos na 1^a via na importância de duzentos e cinqüenta mil novecentos e cinquenta cruzeiros. Recibedoria 13 de agosto de 1959. O funcionário, S. Souza

Departamento de Receita — Rei- bi. 13/8/59.

CERTIFICO que um exemplar no qual constam os emolumentos de Cr\$ 2.200,00 estaduais, foi arquivado sob n. 545/59 por despacho de 20 de julho de 1959. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto

de 1959. O Primeiro Oficial, João Maria da Gama Azevedo
— Visto: — Oscar Faciola.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seccão do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Sousange Angélica de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, 443.

Sceretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 14 de agosto de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. secretário.

(T. — 25.550 — 18, 19, 20, 21 e 22-8-59).

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Nos termos do art. 104, do Decreto-Lei 2.627, de 20 de setembro de 1940, pelo presente convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede, à travessa D. Romualdo de Seixas n. 590, às (20) horas do dia 21 do corrente (sexta-feira), para deliberar sobre o seguinte:

a) aumento do capital social;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Indústrias Amazônia Refrigerantes S. A. — José Hermógenes Barra, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias: 14, 18 e 20 de agosto de 1959).

FÓRCA E LUZ DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos, convocamos os srs. acionistas da Fórmula e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15.00 horas do próximo dia 21 do corrente, no Salão Nobre da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria.

A referida Assembléia terá como finalidade:

a) Aprovação do projeto de expansão da Empresa, de acordo com o que foi proposto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e constante de seu processo F-44/59;

b) Autorização para a Diretoria da Empresa contratar com o B. N. D. E. a operação de financiamento, no valor de Cr\$

300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dando ao mesmo os bens patrimoniais da Empresa e os que acrescerem em virtude do empréstimo, em garantias reais, além de outras que o mesmo Banco exigir;

c) Autorizar o Diretor Presidente a assinar os contratos que vierem a ser celebrados em razão das operações referidas nas alíneas anteriores.

Belém, 13 de agosto de 1959.
(Ext. — Dias: 14, 15 e 18-7-59).

INDUSTRIAS MARTINS

JORGE S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústrias Martins Jorge S/A realizada em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiúva, n. 178, em Belém, Capital do Estado do Pará, no dia primeiro (1º) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

Nos termos do art. 104, do Decreto-Lei 2.627, de 20 de setembro de 1940, pelo presente convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede, à travessa D. Romualdo de Seixas n. 590, às (20) horas do dia 21 do corrente (sexta-feira), para deliberar sobre o seguinte:

a) aumento do capital social;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Indústrias Amazônia Refrigerantes S. A. — José Hermógenes Barra, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias: 14, 18 e 20 de agosto de 1959).

FÓRCA E LUZ DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos, convocamos os srs. acionistas da Fórmula e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15.00 horas do próximo dia 21 do corrente, no Salão Nobre da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria.

A referida Assembléia terá como finalidade:

a) Aprovação do projeto de expansão da Empresa, de acordo com o que foi proposto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e constante de seu processo F-44/59;

b) Autorização para a Diretoria da Empresa contratar com o B. N. D. E. a operação de financiamento,

no valor de Cr\$

Sá Ribeiro — Diretores".

O Sr. Presidente convidou a seguir o diretor Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro para proceder à leitura da proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e está tudo redigido nos seguintes termos:

"Proposta para alteração dos estatutos de Indústrias Martins Jorge S/A. Senhores acionistas: Já duas vezes os nossos estatutos sofreram alterações indicadas pelas circunstâncias do momento e novamente os problemas da atualidade nos levam a propor nova alteração. Assim, de acordo com a indicação da Assembléia Geral de vinte e cinco de abril do ano corrente, vimos apresentar-vos a proposta para aumento de capital da importância de quinze milhões de cruzeiros

(Cr\$ 15.000.000,00) a serem totalizados com a importância das reservas já existentes o gal de acionistas conforme se necessário para perfazer os verifica pelas assinaturas do quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00). Assim, passará o capital social de setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 75.000.000,00) para noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000,00) ou seja um aumento de vinte por cento (20%) a ser distribuído pelos acionistas na forma legal. Como consequência da

alteração do capital social, é necessário modificar os estatutos e assim aproveitarmos para propor outras pequenas alterações que a prática nos aconselha, o que tudo se acha consubstanciado no projeto geral adiante exarado. Belém, 10 de julho de 1959. (aa)

Joaquim Lopes Nogueira — Reynaldo Pereira da Rocha — Antonio Francisco Lopes —

Quintino Bocaiúva, 178, no ro — Diretores".

A seguir foi feita pelo 1º secretário a leitura do anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias 21, 22 e 23 também do mês de setembro, nos seguintes termos: "Indústrias Martins S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiúva, 178, no ro — Diretores".

— Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em

nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiúva, 178, no ro — Diretores".

Belém, 20 de julho de mil novecentos e cinquenta e nove.

— Parecer do Conselho Fiscal primeiro (1º) de agosto, "Parecer do Conselho

Fiscal — Senhores acionistas: —

ta e nove, às dez (10) horas, tendo-nos sido submetida a

para deliberarem sobre o se-

presente proposta da Direto-

guinte: a) aumento de capi-

tal social; b) reforma dos es-

e reforma dos estatutos, somos

titutos; c) o que ocorrer. de parecer que ela se coadu-

vecentos e cinquenta e nove e merece a vossa aprovação.

(1959). (aa) Joaquim Lopes Belém, 15 de julho de 1959.

Nogueira, Reynaldo Pereira (aa) Astrogildo Pinheiro —

da Rocha, Antonio Francisco Antonio Marques — João Fer-

Lopes, José Ruy Melero de reira".

"Projeto geral dos Estatutos de Indústrias Martins Jorge S/A aprovados em Assembleia Geral constitutiva da sociedade em 20 de agosto de 1949, alterados em Assembleias Gerais extraordinárias de 6 de dezembro de 1952 e 20 de abril de 1956, com as alterações agora propostas.

CAPÍTULO I Denominação, Fins, Fôro, Sede e Duração

Art. 1º — Continúa a denominar-se pela razão social de Indústrias Martins Jorge S/A, regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, a sociedade industrial e comercial em que foi transformada a sociedade em nome coletivo Martins Jorge & Companhia, como da escritura pública de 20 de agosto de 1949 lavrada nas notas do tabelião Edgar Chermont e arquivada na MM. Junta Commercial do Pará em 2 de setembro de 1949, sob o n. 30149.

Art. 2º — O objeto principal da sociedade continua a ser a indústria e comércio de cordoalhas, barbantes, linhas de pesca, algodão hidrófilo, fiação e tecelagem de juta e outras fibras, fiação e tecelagem de algodão, sacaria em geral, assim como qualquer outra exploração industrial e comercial que seja julgada útil e proveitosa para a sociedade, permitida pelas leis do país, podendo para esse fim comprar e importar maquinismos e pertences, gêneros e mercadorias de qualquer parte do país ou do estrangeiro, assim como vender e exportar os referidos artigos ou qualquer outro produto, para qualquer localidade do país ou do estrangeiro.

Art. 3º — A sociedade, cujo fôro jurídico é o da Comarca de Belém, tem sua sede nos edifícios de sua propriedade à Travessa Quintino Bocaiúva números cento e sessenta e oito a cento e setenta e oito (168/178), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde se encontra instalado o seu conjunto industrial denominado "Fábricas Perseverança", título este devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

mércio e figura nos rótulos impressos e embalagens dos produtos de suas fábricas:

Art. 4º — A sociedade durará por tempo indeterminado e poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores.

CAPÍTULO II Capital

Art. 5º — O capital social integralmente realizado, é de noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000,00) dividido em noventa mil (90.000) ações ordinárias nominativas e ao portador, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

§ 1º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 2º — O capital social poderá ser alterado, por determinação da Assembléia Geral.

§ 3º — As ações nominativas ou ao portador, poderão ser transformadasumas em outras se o deliberar a diretoria a requerimento dos interessados, podendo a Assembléia Geral pronunciar-se em última instância se a diretoria negar a transformação pedida por qualquer acionista.

§ 4º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia geral.

§ 5º — Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Diretor-presidente em exercício e mais um diretor.

CAPÍTULO III Diretoria — seus deveres e atribuições

Art. 6º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) diretores, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-presidente, acionistas ou não, com residência no país.

Art. 7º — A diretoria será eleita pela Assembléia geral ordinária pelo prazo de um (1) ano, com exercício até à sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 8º — Cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia da sua gestão, antes da sua investidura no cargo.

Parágrafo único. — A caução poderá ser prestada por

qualquer acionista, quando social, tem a faculdade de as não fôr acionista qualquer dos sumir as suas funções independente de qualquer ato, falecidos.

Art. 9º — Em caso de vaga zendo-se em seguida o registro da diretoria o substituto, se tro do fato no livro de reuniões necessário, será designado em comissão pelo presidente em exercício e servirá pelo tempo que fôr julgado conveniente, a critério do presidente.

Art. 10. — O diretor-presidente terá as seguintes atribuições:

a) Superintender todos os negócios da sociedade;

b) Presidir às reuniões da Diretoria e executar e fazer executar as suas deliberações, usando do direito de voto de qualidade, além do voto pessoal, quando ocorrer empate;

c) Determinar as atribuições especiais de cada um dos diretores, consultando a Diretoria nesse sentido;

d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores;

e) Conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores;

f) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório dos negócios sociais organizado pela Diretoria;

h) Convocar Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em Lei;

i) Autenticar com a sua rubrica os livros exigidos pelo artigo cinquenta e seis do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940).

Art. 11. — Ao diretor Vice-presidente, além das suas funções ordinárias de diretor, compete a substituição do Presidente, na ausência ou falta deste. Na falta ou ausência do diretor Vice-presidente, a Presidência caberá, nas mesmas condições, ao diretor que fôr designado pela Diretoria.

Parágrafo único. — Quando, após qualquer ausência, o presidente eleito regressar à sede

pendente de qualquer ato, falecidos.

Art. 12. — Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo Diretor-Presidente, na forma do artigo décimo, letra "C" destes estatutos.

Art. 13. — Todos os documentos que envolvem responsabilidades da sociedade, se usando do direito de voto de

rão obrigatoriamente assinados pelo diretor-presidente em exercício e mais um diretor, podendo êste ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria.

Parágrafo único. — A Sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os diretores que cometerem essas irregularidades, responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor.

Art. 14. — A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária que a eleger em cada exercício, e mais a gratificação de dois por cento (2%) a cada diretor, sobre os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidas todas as despesas sociais e fundos de reserva estatutários.

§ 1º — O diretor-presidente em exercício perceberá mais um por cento (1%) de gratificação.

§ 2º — A gratificação aos diretores estatuída neste artigo será garantida totalmente se os lucros sociais, pela forma regulamentar, permitirem um dividendo de, pelo menos oito por cento (8%).

Em caso negativo ficará ao arbitrio da Assembléia Geral que lhe tomar as contas, a percentagem ou importância a distribuir aos diretores.

§ 3º — Os vencimentos e a gratificação aos diretores, se não debitados a Despesas Gerais.

Art. 15. — A alienação de bens que integram o patrimônio social e não destinados a

venda, só poderá ser feita pela diretoria mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária e voto favorável de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16. — A diretoria poderá conceder juros a contas credoras ou de depósitos, a taxas não superiores às permitidas em lei para transações comerciais.

Art. 17. — Perde o mandato o diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias, sem licença do presidente em exercício.

§ 1º — Quando afastado da sede social, qualquer diretor perderá direito às remunerações de cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos.

§ 2º — Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade as despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas serão levadas a Despesas Gerais.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 18. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º — No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem de maior votação, e havendo igualdade de votos, pela ordem de eleição.

§ 2º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 3º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe conferem.

CAPÍTULO V Assembléia Geral

Art. 19. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício social anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanço e relatório da diretoria, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria, e mais o

que fôr necessário e permitido por lei, previamente entunciado na convocação; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único. — O local das reuniões é na sede social, à Travessa Quintino Boeaiúva, 168/178.

Art. 20. — O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor-presidente da Diretoria ou seu substituto legal. Para completar a mesa o Presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes.

Art. 21. — Um mês, pelo menos, da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios, publicados na forma da lei, que se acham à disposição dos acionistas.

a) O relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;

c) O Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. — Até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão publicados no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o Balanço à conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por três (3) vezes, no mínimo no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia Geral e um fundo para consolidação do local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. — Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a realização da Assembléia Geral, mediárá o prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para cada uma das convocações posteriores.

Art. 23. — Ressalvados os casos previstos em lei e nos presentes Estatutos a Assembléia Geral instalar-se-á em sua primeira convocação com a fiança que julgar conveniente, assim como dar aplicação diferente aos diversos

fundos criados não determinados por lei, inclusive a sua distribuição legal.

Art. 24. — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador que também prove aquela qualidade. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembléia Geral.

Art. 25. — Os acionistas presentes à Assembléia Geral provarão sua qualidade mediante a exibição dos respectivos títulos os documentos que comprovem terem estes sido depositados na sede social ou estabelecimento bancário local.

CAPÍTULO VI
Exercício Social — Aplicação dos resultados

Art. 26. — O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria terminará o seu mandato na data da Assembléia Geral Ordinária que eleger a nova Direção.

Art. 27. — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgaste, depreciação, créditos ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, sendo deduzidas as seguintes percentagens: — Cinco por cento (%) para a constituição do Fundo de Reserva legal; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para Renovação de Maquinismos; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para consolidação do Ativo.

Parágrafo único. — Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a realização da Assembléia Geral, mediárá o prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para cada uma das convocações posteriores.

§ 1º — O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutária e a gratificação à Diretoria, ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo analisando a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º — A Assembléia Geral poderá criar Fundos de Reserva especiais atribuindo-lhe a marca exercícios as importâncias que julgar conveniente, assim como dar aplicação diferente aos diversos

casos expressamente estatuidos em contrário.

Art. 28. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescrevem a favor da sociedade.

Art. 29. — Fica criado o

título Contas Cativas para re-

ceber em nome dos seus titulares as importâncias que lhe

forem destinadas.

§ 1º — Em cada uma destas

contas poderá ser inscrito o

nome de duas pessoas que as

poderão movimentar indepen-

dentemente uma da outra.

§ 2º — A Assembléia Geral

dentro das suas atribuições

poderá determinar importâ-

cias para serem levadas a

Contas Cativas, regulamen-

tando a sua distribuição;

§ 3º — As importâncias le-

vadas a Contas Cativas só po-

derão ser levantadas depois

de cinco (5) anos.

§ 4º — Se um dos titulares

de uma Conta Cativa fôr di-

retor ou funcionário da sócio-

dade e deixar de o ser, pode-

rá retirar a totalidade do seu

crédito. Também a Assem-

bléia Geral poderá autorizar

a retirada total imediata do

crédito de qualquer titular

de Conta Cativa.

§ 5º — As Contas Cativas

poderão vencer os juros que

a Assembléia Geral determi-

nar.

§ 6º — Quando o acionista

possuir ações ao portador o

crédito em Conta Cativa atri-

buído a êsses títulos será fei-

to a vista da prova de depó-

sito em estabelecimento ban-

cário das respectivas ações, ou

por outra prova também con-

siderada idônea, a critério e

sob responsabilidade da Di-

reitoria, devendo neste caso o

acionista entregar também o

cupon relativo a êsse ano,

como confirmação de prova.

§ 7º — O Conselho Fiscal

terá as atribuições e poderes

que a lei e os presentes Estatutos lhe conferem.

Art. 30. — Em caso de em-

patate em qualquer eleição e

para qualquer cargo, será

considerado eleito o candidato

mais idoso, excetuados os

casos expressamente estatui-

dos em contrário.

Art. 31. — Os cargos omis-

sos nestes estatutos serão re-

galados pela legislação em

vigor.

Art. 32. — Os acionistas

aceitam a reconhecem to-

que representem, no mínimo, um

valor equivalente ao

total das responsabilidades que

Terça-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1959 — 11

lhe são atribuídas nestes Estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem constituindo a base única para o funcionamento da sociedade, revogadas todas as disposições dos anteriores Estatutos.

Disposições Transitórias

Art. 33. — O disposto no artigo décimo sétimo (17º) e seu parágrafo primeiro dêstes Estatutos, não se aplica aos acionistas José Melero Carrero, Benjamin Valente da Silva e João Marques da Cunha Jorge Corrêa, remanescentes fundadores da sociedade.

Art. 34. — O mandato da atual diretoria terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária a realizar-se, à qual compete eleger a nova diretoria em harmonia com os presentes Estatutos".

Acabada a leitura o presidente pôs o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse foi a seguir posto em votação e aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente declarou então que, em virtude da aprovação unânime da proposta da diretoria, os estatutos sociais passam a ter a sua validade em harmonia com as cláusulas aprovadas. O Sr. Presidente pôs ainda a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da mesa e todos os acionistas presentes.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira.
Vânia Mirela Bastos Brasilico.
Aloysio Guilherme Araujo de
Menezes.

P.p. Ascencion Melero Sá Ri-
beiro.

Aloysio Guilherme Araujo de
Menezes.

P.p. João Marques da Cunha
Jorge Corrêa.
Angelo Domingues Ferreira.
P.p. Benjamin Valente da Sil-
va.

Angelo Domingues Ferreira.
Angelo Domingues Ferreira.
P.p. Ilda Augusta Nogueira
Lopes.

Abel Rodrigues.
Abel Rodrigues
Antonio Francisco Lopes.
P.p. José Melero Carrero.
Manoel Pereira da Rocha.
Manoel Pereira da Rocha.

Alexandre Lopes da Silva
Borges.

Alvaro Moraes Flores.

Joaquim Moreira.

Domingos Rodrigues Pinto.

Abilio Antonino da Cunha
Simões Costa.

Reynaldo Pereira da Rocha.

José Ruy Melero de Sá Ri-
beiro.

Declaro que a presente em seis folhas datilografadas e rubricadas é cópia autêntica da ata original lavrada no livro oficial de Assembléias Gerais de nossa Sociedade.

Belém, 6 de agosto de 1959.
Indústrias Martins Jorge,

S.A. — Joaquim Lopes No-
gueira, Presidente.

Cr\$ 9.000,00
Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 7|8|59. — O funcionário (ilegível).

Reconheço verdadeira a firma supra de Joaquim Lopes Nogueira.

Belém, 6 de agosto de 1959.
Em testemunho J.L.N. da
verdade.

Tabelião Substituto.
Eduardo de Freitas Leite

Foi pago na Alfândega de Belém, pela verba n. 3.927 em 6 de agosto de 1959, o sêlo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00, Junta Comercial do Estado do Pará, 13 de agosto de 1959. — O 1.º Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

JUNTA COMERCIAL DO
PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de agosto de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 13 do mesmo, contendo seis folhas de ns. 1889|1894 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 807|59. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1959.
— Diretor, Oscar Facciola.

(Ext. 18|8|59)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A. reitor-Comercial. De acordo com o edital, o presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para a confecção das chapas. Reabertos os trabalhos e feita a apuração, verificou-se ter sido eleito unanimemente o Dr. Firmo Ribeiro Dutra, para o cargo de Presidente da Diretoria. Para primeiro, segundo e terceiro suplente de diretores foram eleitos os senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro, Pedro de Castro Alves e Antônio Alves Velho, respectivamente. O senhor Arlindo Miranda obteve cinquenta votos. A seguir, foi concedida a palavra ao senhor Cândido Marinho da Rocha, Diretor-Comercial da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima. Presidiu a sessão, na ausência do titular efetivo, o primeiro secretário da Assembléia Geral, acionista George Franco, que convidou para secretários os acionistas Arlindo Miranda e Dr. Oswaldo Trindade. Havia número legal, o presidente declarou aberta a sessão, tendo o primeiro secretário lido o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital, vasado nos seguintes termos: "Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Edital — De acordo com os artigos décimo e vigeésimo segundo, alínea C, dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia três de março próximo vindouro, segunda-feira, às quinze horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte: Primeiro: Eleição para o cargo de Diretor-Presidente, que se acha vago com a renúncia do seu titular; Segundo: Eleição dos Suplentes da Diretoria em virtude da renúncia dos eleitos em vinte e quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e sete; Terceiro: Discussão e aprovação da reforma dos Estatutos da Empresa; Quarto: O que ocorrer. Belém, vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Cândido Marinho da Rocha, Presidente em exercício e Hugo Augusto Barbosa Canellas, respondendo pelo Di-

acordo com as conveniências e precedida da competente autorização legal, quando necessária a Sociedade poderá estender as suas atividades comerciais ao fornecimento de energia elétrica às localidades vizinhas de Belém. Artigo segundo: O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. Capital e ações. Artigo terceiro: o capital social é de CENTO E NOZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS dividido em hum milhão cento e vinte e três mil ações nominativas e preferenciais, do valor de CEM CRUZEIROS cada uma. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, garantido ao acionista o direito de ter tantos títulos quantos forem as ações que possuir, desde que satisfaça os emolumentos fixados pela Diretoria para esse fim. Parágrafo único: As pessoas jurídicas de direito público não poderão ter mais de vinte por cento do valor das ações representativas do capital social, de que cada uma delas fôr titular, em ações ordinárias, devendo o excedente ser convertido em ações preferenciais, respeitados os direitos já adquiridos. Artigo quarto: As ações preferenciais de que trata o artigo anterior serão nominativas, sem direito de voto e terão prioridade na distribuição dos dividendos até o limite de quatro por cento sobre o seu valor nominal, cabendo à Diretoria porpor o estabelecimento da taxa, acompanhada a proposta de parecer do Conselho Fiscal. O excedente dos lucros líquidos distribuir-se-á pelas ações ordinárias até alcançar a percentagem atribuída, em cada exercício, para as ações preferenciais. O restante, se houver, será partilhado igualmente entre as duas classes de ações. Artigo quinto: As ações preferenciais nominativas poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas, quando negociadas com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, ou ainda, para manter o limite máximo permitido pelo artigo terceiro. Artigo sexto: O valor das ações pode ser representado em dinheiro ou em bens.

Quando representado em bens, a avaliação destes proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo quinto da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo único: Apenas o Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, poderão, eventualmente, usar da faculdade de constituir o seu capital subscrito, ou parte dele, em bens, a critério da Assembléia Geral. Artigo sétimo: A integralização das ações subscritas em dinheiro deverá efetuar-se da maneira seguinte: (a) vinte por cento do valor nominal no ato da subscrição; (b) os restantes oitenta por cento do valor nominal, em prestações bimestrais mínimas dedez por cento do valor nominal, com vencimentos iguais para todos os acionistas. Parágrafo primeiro: Em caso de necessidade poderá a Sociedade proceder à chamada do capital com antecipação de prazo. Parágrafo segundo: Em caso de aumento de capital que não seja com o aproveitamento do Fundo de Reserva, a integralização das ações, pelos acionistas subscritores, será feita pela forma estabelecida neste artigo. Artigo oitavo: Verificada a mára do acionista, na forma do parágrafo primeiro do artigo septuagésimo quarto da Lei das Sociedades por Ações, este responderá pelos juros de cinco por cento sobre o valor da prestação devida pela multa de dez por cento sobre o valor nominal das ações, além do que a Sociedade, por deliberação dos diretores, poderá: a) promover contra os acionistas e os cedentes, solidariamente, responsáveis, (artigo septuagésimo quinto da Lei das Sociedades por Ações) ação executiva para cobrança das importâncias devidas, juros e multas; b) alternativamente, ou não pagas as importâncias devidas e acessórios, mandar vender as ações por conta e risco do acionista faltoso. Parágrafo primeiro: Do produto da venda das ações serão deduzidas as despesas com essa operação, os juros e a multa ficando o saldo à disposição do ex-acionista na sede da Sociedade.

Parágrafo segundo: O adquirente da ação pagará no ato da compra as prestações não pagas pelo ex-acionista e ficará sub-regado em todos os direitos e obrigações dela originários. Artigo nono: Se as ações não encontrarem comprador após decorrido um ano, serão declaradas caducadas, fazendo a Sociedade suas as entradas realizadas. Parágrafo único: Nessa hipótese será a Assembléia Geral convocada para tomar conhecimento da redução do capital correspondente. Assembléia Geral. Artigo décimo: A assembléia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações. A sua competência privativa é definida na lei. Artigo décimo primeiro: A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente até trinta de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único: A convocação far-se-á por edital, publicados por três vezes, no mínimo, no DIARIO OFICIAL do Estado e outro jornal de grande circulação em Belém e dos quais constarão, embora sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, o dia, hora e local da reunião. Artigo décimo segundo: A assembléia geral elegerá de quatro em quatro anos o seu presidente e dois secretários, podendo ser reeleitos. Artigo décimo terceiro: Os acionistas poderão comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procuradores acionistas, valendo o instrumento de mandato para cada uma das Assembléias Gerais. Parágrafo único: Para as Assembléias Gerais extraordinárias, o instrumento de mandato deverá ser especial e consignar claramente a vontade do outroriente das deliberações a tomar. Artigo décimo quarto: Só poderão tomar parte na Assembléia os acionistas que não se encontrarem em mára para com a Sociedade, cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Além das exigências supra, quando se tratar de voto por procuração, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede social até três dias antes da Assembléia Geral. As impugnações sobre a validade de procurações deverão ser suscitadas, discutidas e resolvidas antes da votação das matérias próprias da convocação. Artigo décimo quinto: A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal e deliberará sobre estes assuntos e outros de interesse social referidos na convocação e que por lei não devem constituir objeto de Assembléia Geral Extraordinária. Da administração. Artigo décimo sexto: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Industrial, acionistas, residentes no Estado, que exercerão as atribuições previstas nestes Estatutos e gratificações que forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo décimo sétimo: Os Diretores serão eleitos pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único: Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o maior acionista. Persistindo o empate, a escolha recairá sobre o mais moço. Artigo décimo oitavo: Os diretores prestarão, por si ou terceiros por elas, a caução de quinhentas ações integralizadas da Sociedade, a qual só será levantada após a competente quitação da Assembléia Geral. Parágrafo primeiro: A posse proceder-se-á mediante um termo de investidura no livro de atas da Diretoria. Parágrafo segundo: O Diretor eleito tem trinta dias para prestar a devida caução e assumir o seu cargo prorrogável por mais trinta dias, em caso de força maior. Artigo décimo nono: Haverá Diretores suplentes em igual número primeiro, segundo e terceiro, observando-se para a escolha e para a posse o mesmo critério estabelecido nos artigos anteriores. Parágrafo primei-

co : No caso da vaga os Diretores suplentes, quando convocados, servirão pelo tempo que faltar para o término normal do mandato do Diretor substituído e no caso de licença superior a trinta dias, enquanto durar o impedimento. Parágrafo segundo : O Diretor efetivo, em caso de ausência, só terá direito à percepção dos vencimentos quando em serviço da Sociedade. Parágrafo terceiro : Os Diretores substituídos salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo vigésimo, deverão aguardar no cargo a posse dos seus substitutos. Artigo vigésimo : Em seus impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Comercial, e este pelo Diretor-Industrial ou reciprocamente. Parágrafo único : No caso de renúncia ou vaga do cargo de Diretor-Presidente, a sua substituição far-se-á automaticamente, na forma d'este artigo, situação que permanecerá até à realização da primeira assembleia geral, quando será feita a eleição do novo Diretor-Presidente, devendo o eleito completar o mandato do substituído. Artigo vigésimo primeiro : São atribuições e deveres da Diretoria : — Primeiro : Cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral — Segundo : Organizar o Regimento dos serviços internos da Companhia — Terceiro : Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia — Quarto : Decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o Regimento do Pessoal da Companhia — Quinto : Distribuir e aplicar os lucros apurados na conformidade d'estes Estatutos — Sexto : Convocar os suplentes na ordem em que forem eleitos para substituir os diretores eleitos, na forma estatutária — Sétimo : Resolver os casos omissos nestes Estatutos, ad referendum da Assembleia Geral. Artigo vigésimo segundo : As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de quantidade e de qualidade. Artigo vigésimo terceiro : Compete ao Diretor-Presidente :

Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juiz ou fora dele; b) Exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração; c) Convocar as Assembleias Gerais e assistir e presidir as reuniões da Diretoria; d) Assinar, com o Diretor-Comercial e o Diretor-Industrial, conforme for o caso, os títulos e os certificados das ações da Sociedade, bem como cheques, contratos e quaisquer outros papéis; e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; f) Admitir e dispensar os empregados, gerentes ou técnicos da Sociedade, fixar os respectivos salários, gratificações e comissões e impor-lhes penas disciplinares, em conjunto com os demais Diretores; g) Superintender a secretaria da Sociedade; h) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricar as suas folhas, bem como autenticar as cópias das atas da Assembleia geral e de reuniões da Diretoria, para os fins e efeitos legais. Artigo vigésimo quarto : Compete ao Diretor-Comercial : a) Executar as deliberações da Diretoria na direção financeira da Sociedade; b) Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria, assinando os respectivos documentos conjuntamente com o Diretor-Presidente; c) Dirigir a contabilidade da Sociedade, mantendo-a permanentemente atualizada e em boa ordem; d) Receber dinheiro, efetuar pagamentos, resgatar ou descontar os títulos, emitir cheques e movimentar as contas correntes em conjunto com o Diretor-Presidente; e) Supervisionar a parte financeira e comercial de todos os contratos e negócios sociais, devidamente aprovados pela Diretoria; f) Orientar e conduzir os assuntos fiscais em conjunto com o Diretor-Presidente; g) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Sociedade inclusive sobre os assuntos fiscais e trabalhistas; h) Tomar conhecimento da correspondência recebida e assinar a expedida, em conjunto com o Diretor-Presidente, salvo a de ordem técnica; i) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos na parte que lhe for pertinente. Artigo vigésimo quinto : Compete ao Diretor-Industrial : a) Supervisionar todos os serviços relativos às instalações, maquinária, funcionamento, produção, etc.; b) Orientar a Companhia em suas atividades de natureza industrial; c) Acompanhar, fiscalizar e administrar os serviços industriais da Sociedade; d) Assinar com o Diretor-Presidente os contratos que digam respeito à parte técnica da Sociedade, depois de aprovados pela Diretoria; e) Apresentar planos para expansão e condução dos negócios da Sociedade ou para a execução dos serviços técnicos; f) Tomar conhecimento da correspondência técnica e assinar a expedida em conjunto com o Diretor-Presidente; g) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as resoluções da Diretoria na parte que lhe disser respeito. Artigo vigésimo sexto : Fica expressamente vedado a qualquer Diretor sob pena de responsabilidade pessoal sua e exclusiva, assinar fianças, avais, títulos e quaisquer outros documentos de favor ou não pertinentes aos negócios da Sociedade. Artigo vigésimo sétimo : Para alienar ou gravar de qualquer modo os bens imóveis da Sociedade, assim como para a fusão de companhias conjugadas, bem como para aquisição de sociedade ou firmas, é indispensável o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral. Artigo vigésimo citavo : São indelegáveis os poderes dos Diretores, exceto quando se tratar de representação judicial. Artigo vigésimo nono : A realização de empréstimos ou a contratação de obrigações, que envolvam o patrimônio social e não constituam o ato de rotina da administração, deverão ser autorizados préviamente pela Assembleia Geral. Conselho Fiscal. Artigo trigésimo : O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no Estado,

eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro : O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo segundo : A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo terceiro : No caso de impedimento superior a trinta dias, renúncia ou vaga, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo suplente na ordem da eleição pela Assembleia Geral, devendo a convocação de substituto ser firmada pelos demais membros do mesmo Conselho. Parágrafo quarto : Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Conselho Técnico : Artigo trigésimo primeiro : Na elaboração dos planos técnicos o Diretor-Industrial será assistido por um Conselho Técnico, constituído dos engenheiros que exercerem funções técnicas na Sociedade. Parágrafo único : As deliberações desse Conselho são meramente opinativas e os seus membros não receberão qualquer remuneração especial. Exercício social-Reservas e dividendos. Artigo trigésimo segundo : O ano social coincide com o ano civil. Artigo trigésimo terceiro : No fim de cada exercício social, levantado o balanço e o inventário com a observância das prestações legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão cinco por cento para a constituição do Fundo de Reserva Legal, e mais dez por cento para a constituição do Fundo de Depreciação e de Recuperação das Máquinas. O restante será distribuído na forma destes Estatutos e conforme deliberar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvida o Conselho Fiscal. "Aprovados os Estatutos e com ele o aumento do capital ficou marcado o prazo de trinta dias para os acionistas manifestarem a sua preferência na subscrição das novas ações, contado esse prazo da publicação desta no-

DIÁRIO OFICIAL do Estado. Passando-se à parte final da convocação usou da palavra o senhor Cândido Marinho da Rocha, que fez um histórico dos trabalhos desenvolvidos pela diretorias anteriores no sentido de resolver o problema do débito da Prefeitura de Belém. Informou, então, que nos entendimentos havidos com o atual Prefeito senhor Doutor Lopo de Castro, tinha sido acordada a nomeação, pela Assembléia Geral, de duas comissões, indicando a Fôrça e Luz dois elementos para cada uma e a Prefeitura um para cada. Referidas comissões farão nova avaliação da rede velha e do terreno da avenida Independência número setenta e três. Dada a palavra ao prefeito Lopo Alvarez de Castro, este ratificou os entendimentos mantidos dizendo aguardar a escolha das comissões. Para avaliar a rede velha foram então indicados, pela Diretoria da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima, e aprovados pelo plenário, os nomes dos senhores engenheiros Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Antonio Mesquita, e, pela Prefeitura, o engenheiro Cândido Araújo. Para avaliar o terreno, foram escolhidos, pela Fôrça e Luz, os engenheiros Agenor Pena de Carvalho e João Nepomuceno Brandão, e, pela Prefeitura, o engenheiro Evarandro Bona. Com a palavra, o acionista doutor Hamilton Ferreira de Sousa propôs e foi aprovado que as duas comissões apresentem ao mesmo tempo os seus laudos, de modo que a assembléia dos acionistas, à época oportuna, possa decidir em definitivo o assunto. A assembléia, unanimemente, depois de ouvir o senhor Cândido Marinho da Rocha, deu amplos e plenos poderes à Diretoria da Empresa para deliberar sobre o pagamento dos honorários dos engenheiros avaliadores. A seguir, foram lidas duas propostas referentes à compra de um terreno de propriedade da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima, em Val-de-Cans. A primeira proposta, datada de treze de Fevereiro do corrente ano, da Empresa de Pesca

e de Frigoríficos Paraenses e Rocha respondeu que a Diretoria havia cumprido o que uma área do terreno para fôrça determinado pela assembleia de acionistas, de vinte e nêle instalar industrialização de bacalhau, o que proporcionará ao Brasil grande economia de divisas. A segunda, é da firma Curtume Imperial de Benchimol Nahon e Companhia, que há mais de dez anos possui um barracão de madeiras na referida área. Posta a matéria em discussão, pediu a palavra o senhor Antonio Martins Junior que disse que, desde a primeira diretoria, quando dela fazia parte, a Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima verificou não necessitar daquela área, permitindo, por isso mesmo, que lá permanecesse o Curtume Imperial, pagando o aluguel de duzentos e cinquenta cruzeiros mensais. Acrescentou que o assunto devia ser estudado com mais cuidado, uma vez que no mesmo terreno tem interesse a Fábrica de Papel e Cimento da Amazônia, cujos estudos estão bastante adiantados, graças aos auxílios que tem recebido da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O senhor Benedito Carvalho, em nome do Governo do Estado, disse que face às duas propostas, não tinha dúvidas em votar a favor da dos Frigoríficos Paraenses e Amazônicos, porque vinha resolver um problema alimentar do povo. Ergeu-se novamente o senhor Antonio Martins Junior propondo que a venda do terreno seja feita por concorrência pública, com o que se manifestou favorável o representante do Governo do Estado, que propôs fôsse designada uma comissão de engenheiros pela Diretoria da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima, para fazer a avaliação do terreno, fixando-lhe o preço mínimo de venda, o que foi aprovado unanimemente pelo plenário. A seguir, o senhor Cândido Marinho da Rocha se colocou à disposição dos acionistas para qualquer informação a respeito da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima. O acionista Arlindo Miranda indagou em que pé se encontra a aquisição da nova turbina, assunto já deliberado pela Assembléia. O senhor Cândido Marinho da

rá Sociedade Anônima, e os dois últimos vêm cumprindo o seu mandato. O acionista Antonio Martins Junior, em seu nome e no da Associação Commercial do Pará, propôs que o voto de louvor fôsse extensivo ao Almirante Sílvio Azambuja Maurício de Abreu, ex-Presidente da Empresa. A proposta e o aditivo foram aprovados unanimemente. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, Pará, três de março de mil novecentos e cinquenta e oito. Presença dos Senhores acionistas à Assembléia Geral ordinária de 31 de março de 1959.

Georgenar Franco — Benedito Carvalho — Luiz Carlos de Freitas — Arlindo Severiano de Miranda — Leite & Gomes — Nhydio Fco. Gomes da Costa — Antonio Martins Junior, PAss. Commercial do Pará — Ferreira Gomes Ferragista S. A. — Perfumarias Phebo S. A. — Jayme Barcessat — José Pôrto Nunes — Cândido Marinho da Rocha — Francisco de Paula Valente Pinheiro — Indústria Jorge Corrêa S. A. — Artur da Costa.

Confere com o original — "Fôrça e Luz do Pará S. A." — (a.) Cândido Marinho da Rocha, Resp. pela Presidência.

Certifico que um exemplar de igual teor no qual constam os selos de arquivamento no valor de Cr\$ 21,50 federal e Cr\$ 200,00, estadual em emolumentos, foi arquivado sob o n. 19058, por despacho do Sr. Diretor com sessão de 3 de abril de 1958. Junta Comercial do Pará, 13 de agosto de 1959. — (aa.) Oscar Faciola e João Maria da Gama Azevedo, 1o. Oficial.

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Recebedoria, 13 de agosto de 1959. — O funcionário: S. Souza.

(Ext. — 18/8/59)

Terça-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Julho — 1959 — 15

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Carta Patente n. 2.571, de 14 CAPITAL Cr\$ 30.000.000,00 Rua 15 de Novembro, 86/90
de Maio de 1952 FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 22.670.829,60 CAIXA POSTAL N. 22
Belém - Pará - Brasil

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1959

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—disponível	
Caixa	
Em moeda corrente	14.295.547,00
Em depósito no Banco do Brasil	14.337.187,30
Em depósito à ordem da Sup. da	
Moeda e do Crédito	27.108.000,00 55.740.734,30
B—Realizável	
Empréstimos em C/Cor-	
rente	87.725.350,50
Empréstimos Hipotecá-	
rios	14.548.893,70
Titulos Descontados	118.133.380,10
Correspondentes no País	15.132.830,70
Correspondentes no Ex-	
terior	487.519,50
Outros valores em moe-	
da estrangeira	153.977,80
Outros créditos	6.749.545,80 242.931.498,10
Imóveis	4.193.356,50
Titulos e valores mo-	
biliários:	
Apólices e obrigações	
federais	1.000.000,00
Ações e Debêntures ...	85.734.809,00 86.734.809,00
Outros valores	3.000,00 333.862.663,60
C—Imobilizado	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00
Móveis e Utensílios ...	4.504.202,00
Instalações	1.418.355,00
5.923.557,00	
D—Resultados	
Pendentes	
Juros e descontos	8.996.259,10
Impostos	1.823.890,00
Despesas Gerais e outras	
contas	12.412.944,40
21.233.098,50	
E—Contas de Compensação	
Valores em garantia	151.070.104,80
Valores em custódia	32.206.727,20
Titulos a receber de C/Alheia	80.971.152,90
Outras contas	25.187.023,70 295.444.008,60
Cr\$ 712.204.057,00	

F—Não Exigível	
Capital	30.000.000,00 30.000.000,00
Fundo de reserva legal	6.000.000,00
Fundo de previsão	5.820.829,60
Outras reservas	10.850.000,00 52.670.829,60
G—Exigível	
Depósitos	
à vista e a curto	
prazo	
de Poderes Públicos	4.481.921,50
em C/C Sem Limites	78.160.757,60
em C/C Populares	118.295.466,80
em C/C Sem Juros	5.906.529,60
Outros Depósitos	21.647.887,20 228.492.562,70
a prazo	
de diversos:	
a prazo fixo	61.696.563,60 61.696.563,60
290.189.126,30	
H—Outras Responsabilida-	
dades	
Correspondentes no País	23.048.637,30
Correspondentes no Ex-	
terior	11.489.930,60
Ordens de pagamento e	
outros créditos	10.545.372,60 45.083.940,50 335.273.066,80
I—Resultados Pendentes	
Contas de resultados	28.816.152,00
J—Contas de Compensação	
Dépositantes de valores em gar. e em	
custódia	189.285.832,00
K—Depositantes de títulos em cobrança:	
do País	60.940.036,00
do Exterior	31.116,90 80.971.152,90
L—Outras contas	25.187.023,70 295.444.008,60
Cr\$ 712.204.057,00	

Belém (Pará), 17 de agosto de 1959

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO MARIA DA SILVA

JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT

(Ext. — 18|8|59)

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.621

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Ribeiro e Neuza Caribé da Rocha, solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Eufrásia Cabral Ribeiro; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Monteiro Caribé da Rocha e de Lucimar da Sena Rocha, residente nesta cidade. Rubens Pontes Santiago e Lindalva de Souza Nascimento, solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Joaquim do Carmo Santiago e Marieta Pontes Santiago; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Valcídio de Oliveira Nascimento e Luzia de Souza Nascimento, residentes nesta cidade; Alcino Nogueira Maciel e Odilia Ribeiro Matos, solteiro, natural do Amazonas, escriturário, filho de Luiz Gonzaga Maciel e de Maria Negreiro Maciel; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Domiro Pereira Matos e Clarinda Ribeiro Matos. Carlos Alberto Angelim e Oneide da Fonseca Launé, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Dúcila Angelim; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Santa Anna Launé e de Osmarina Antoniana Fonseca Launé. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

EDITAIS — JUDICIAIS

Lina Braz de Amorim, solt. estivador, nat. do Pará, filho de Raimunda Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Braz e Amélia Braz de Amorim, res. n/cidade. — Luiz Silveira Gonçalves e Isaura Neves, solt. nat. do Pará, caldeiro, filho de Juvencio Gonçalves e Sezuntina da Silveira Gonçalves, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Olímpio Neves e de Maria Rodrigues Neves, res. n/cidade. — José Casimiro de Moraes e Nair Tavares Moraes, solt. nat. do Pará, ferreiro, filho de José Casimiro de Moraes e Maria Lima de Moraes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Guadêncio Tavares e de Marcionila da Cruz Tavares, res. n/cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e, apelados, Nelson Florêncio Costa e sua esposa Ida Carmen Said Florêncio Costa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alfredo Lima Cinha e Maria Conceição Pompino, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo Soares da Cunha e de Rosa Lima da Cunha, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Francisco Silva e de Luiza Justica do Estado do Pará — Pompino da Silva res. n/cidade. — José Maximino Soares e Jove-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Término Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2º e 3º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado. — (T — 25.513 — 11 e 18/8/59)

(a) Luiz Faria — Secretário-Visitante: — Arnaldo Valentim Lobo, Presidente do I.J.E. — (G — 11/8 a 16/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", em Arariúna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de cincocentos e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e cincocentas centavos ... (Cr\$ 53.272,50), saldo do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cincocentas e cinco), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas", definida na lei n. 914, de 10 de dezembro de n. 914, de 10 de dezembro de 1955, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.290, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e 31-7; 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15 e 18-8-59).